MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

ESTADO DO ACRE

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**

# LEI N° 2.416, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a divulgação da Lei Federal n° 12.845 de 1° de agosto de 2013, intitulada popularmente como "Lei do Minuto Seguinte", por meio da afixação de cartazes e banners no Município de Rio Branco e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE,** nos termos do §7° do art. da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1°** É obrigatória a afixação de cartazes e banners informativos divulgando a Lei Federal n°12.845 de 1° de agosto de 2013, popularmente conhecida como a "Lei do Minuto Seguinte" no Município de Rio Branco.

**Art. 2°** O objetivo é divulgar e conscientizar sobre o direito ao atendimento obrigatório e integral, oferecido pelos hospitais do Sistema Único de Saúde - SUS às pessoas em situação de violência sexual, da qual trata a Lei Federal citada no caput.

§1° O informativo deve ser em escrita legível, de fácil entendimento, focado no que pode ser considerado "violência sexual"; deve conter os serviços disponíveis para atendimento imediato e obrigatório e mencionar ainda a gratuidade dos mesmos.

§ 2° O material informativo será afixado, principalmente, nas unidades de saúde municipais e Centros de Referência de Assistência Social, entre outros órgãos correlacionados.

**Art. 3°** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Branco, 17 de novembro de 2021.

**CAP. N. LIMA**
Presidente

Publicado do DOE /AC
Nº 13.167 Pág. 55
Em 19/11/2021